



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 074/2008

Erechim, 20 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 066/2008, que Altera a Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de revisão periódica da legislação vigente, em especial, em tempos de rápidas e profundas mudanças no contexto social e no relacionamento do ente público com seus contribuintes, destacando-se, mais recentemente, a Lei 123 que instituiu o Simples Nacional, e que nos obriga a corrigir eventuais lacunas em nossa legislação para uma melhor sintonia com as demais esferas do Governo e, em especial, com os contribuintes e profissionais da contabilidade.

Em revisão efetuada no nosso Código Tributário Municipal constatou-se a necessidade de pequenas adequações, que não implicam aumento de tributos e, por essa razão, podemos efetuar as adequações de imediato, possibilitando, assim, melhor organização e fluxo dos trabalhos. Sendo que, algumas adequações consistem apenas na alteração de uma palavra ou data, como é o caso do art. 2º, que passa o vencimento do ISS retido do dia 10 para o dia 20 de cada mês, coincidindo assim com o vencimento do ISS auto-lançado, auxiliando, o trabalho dos contadores, dos contribuintes e do próprio fisco municipal. Isto ocorre também com o art. 4º que exclui da alínea “c” a palavra “reter”, que vinha causando dificuldades de interpretação. Idem, para o *caput* do 149 expresso no art. 5º do Projeto de Lei que exclui do texto a expressão “...em virtude de inclusões ou alterações,...”.

Quanto ao art. 3º, no final de 2007, ao se elaborar algumas adequações ao Código Tributário, cometeu-se o equívoco de excluir da obrigação dos serviços de planos de saúde o pagamento a terceiros de serviços por eles contratados e pagos, o que ocasionaria um grande desequilíbrio nos seus orçamentos, tornando inviável sua subsistência. Consideramos, de bom alvitre, efetuar a respectiva correção.

Quanto ao art. 6º, que exclui a cobrança da taxa de serviços de baixas de qualquer natureza, o serviço de auditoria interna da Secretaria Municipal da Fazenda, ao fazer uma análise do custo-benefício e dos transtornos que tal pagamento causa aos contribuintes e aos próprios controles internos, sugeriu, informalmente, fosse extinta a referida taxa. Estas são, em linhas gerais, as justificativas que consideramos importante apresentar. Ficamos, no entanto, à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS 20 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 066/2008

Altera a Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º A redação do item 10.01, da lista oficial de serviços, disposta no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Municipal nº 3.694/2003, adaptando-a à Lei Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.01	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	5%
-------	---	----

Art. 2º O *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Será responsável pela obrigação principal e pela retenção na fonte do Imposto sobre Serviços e recolhimento junto à Tesouraria do Município, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao fato gerador, toda a empresa ou pessoa física que utilizar serviços de terceiros, quando o prestador, empresa, não emitir Nota Fiscal de Serviços, ou quando o contratado for trabalhador autônomo e este não comprovar através de certidão de lotação que se encontra regularmente inscrito junto ao cadastro municipal de prestadores de serviços.

..... (NR).”

Art. 3º Fica incluído o § 7º no art. 30 da Lei 3.694/2003, com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 7º Nos serviços de plano de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista oficial de serviços, a base de cálculo será o montante da receita bruta resultante da prestação de serviços, deduzidos os valores despendidos com terceiros por prestação de serviços na área de saúde, como: hospitais, clínicas e laboratórios, de acordo com a receita apurada, conforme planilhas de auditoria, observando-se:

I – a dedução de que trata este parágrafo somente será considerada mediante a apresentação de documentação idônea, nos termos da legislação aplicável; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – no caso de sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, além da dedução prevista, serão excluídos da base de cálculo os atos cooperativados” (NR).

Art. 4º A alínea “c”, do inciso I, do art. 144, da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

I -

c) deixar de recolher o Imposto sobre Serviços.

.....” (NR).

Art. 5º O *caput* do art. 149 da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. Os tributos lançados fora dos prazos normais são arrecadados:

.....” (NR).

Art. 6º Fica revogada a letra “f”, do quadro 1. DOCUMENTOS E CERTIDÕES, EM URM, do Anexo III, da Lei Municipal nº 3.694/2003, que trata da cobrança de taxa de serviço de baixas de qualquer natureza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal